

MASTER LINE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022-2023



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	3
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	4
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	4
CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO	4
CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	5
CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)	7
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES- DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO.....	7
CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO	9

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000461/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067972/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101740/2023-00
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621104820202317e Registro nº: MG000856/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

MASTER LINE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 01.856.022/0001-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PAULA PASSOS SEIXAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da fabricação de perfumaria e artigos de tocador**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

À partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 1.444,50 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 7% (Sete por cento) para quem ganha o piso de até R\$3.000,00(Três mil reais) e reajuste de 5% (Cinco por cento), para as demais faixas salariais dos empregados, aplicados sobre os salários vigentes em 01/11/2022.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo único – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo único – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2022 no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados de forma online (via sistema) comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 10 (dez) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente aos colaboradores um cartão alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Exceto aqueles que:

1-No mês anterior tiverem faltas ou atrasos que não estejam enquadrados na seguinte relação de faltas justificadas:

- * Responder chamado da Justiça em caso eleitoral, civil ou criminal;
- * Ausências permitidas por lei: tais como falecimento, gala; licença paternidade, licença maternidade.
- * Afastamentos por acidente de trabalho; estes casos deverão ter aprovação do Médico do Trabalho da Empresa.
- * Atestados médicos desde que homologados pelo nosso Médico do Trabalho. Homologado significa que o colaborador passará pela avaliação do nosso médico e nesse atendimento será concedido uma cópia dos atestados carimbado, assinado e datado pelo nosso Médico do Trabalho. Afirmando que o colaborador estará elegível ao benefício.
- * Férias normais.
- * Atrasos superiores a 4 horas.

2 - Tiverem condição de afastamento / aposentadoria superior à 15 dias que não tenham sido motivados por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

3 - Que percebam salários superiores a 6 (seis salários-mínimos).

Parágrafo primeiro - A concessão do crédito se dará através de uma operadora de cartões com credibilidade no mercado.

Parágrafo segundo - A premiação da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro - O benefício cessará em casos de o empregado se aposentar.

Parágrafo quarto - O benefício sofrerá Suspensão Total ou Redução Parcial nos casos de Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho previstos na CLT e consoante as normas do PAT.

Parágrafo quinto - A concessão do benefício conforme estabelece os parágrafos acima vigorarão a partir do período de apuração do ponto de 20/11/2022 a 19/12/2023 e assim sucessivamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa garante a todos os colaboradores desde sua admissão um seguro de vida com premiação equivalente a 20 salários nominais e uma cobertura de auxílio funeral limitada ao valor de R\$7.000,00(Sete mil reais).

Todos os colaboradores terão um desconto de R\$2,00(Dois reais) referente a mensalidade do seguro de vida.

Os colaboradores aposentados não são elegíveis ao seguro de vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 2 (duas) horas, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa continuará concedendo assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados através de empresa especializada na modalidade.

Parágrafo primeiro - Caso o empregado queira estender o plano de saúde para seus respectivos dependentes, a mensalidade será custeada pelo próprio empregado através de desconto em folha de pagamento do mesmo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEITÓRIO / VESTIÁRIOS

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

§ único: A empresa manterá as refeições de qualidade reduzindo a participação dos colaboradores, usuários do restaurante, estipulando uma mensalidade fixa de R\$25,00(Vinte e cinco reais) mensais até 31/10/2023.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo primeiro – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a compensação dos sábados ou a jornada das 44 horas incluindo o sábado trabalhado e não compensado pode ser alterada de acordo com a necessidade da empresa. Desde que o colaborador seja comunicado da alteração com no mínimo quinze dias de antecedência. Essa comunicação se dá via comunicados oficiais alocados no mural da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS (PONTES)

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com os feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. Em decorrência das compensações efetuadas de acordo com o programa de compensação de jornada, nenhuma remuneração adicional será devida ou desconto em salário será feito pela empresa.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES- DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo estabelecida conforme necessidade da empresa. Desde que o funcionário seja comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias sobre sua alteração de turno/horário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado, sendo permitida a partilha conforme previsto na legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme descrito no PCMSO, uma caixa de primeiros socorros.

§ único – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos e comunicados, devidamente rubricados pelo Sindicato Profissional serão previamente encaminhados à empresa que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seus recebimentos, desde que observadas as disposições desta cláusula.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DO ACORDO/CONVENÇÃO

Fica estabelecido que o presente acordo também envolve e chancela o período relativo a 2022/2023, onde foram observados basicamente os mesmos direitos e deveres das partes transadoras, mormente no que tange ao cumprimento das disposições inerentes ao contrato de trabalho, bem como no tocante à aplicação do índice de correção salarial, que se referiu ao acumulado fornecido pelo INPC do período, mesmo índice ora pactuado para este acordo no que tange ao período 2022/2023.

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância a partir da data da assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Neste caso, o sindicato fará as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em atraso no início da vigência do presente acordo.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

PAULA PASSOS SEIXAS

Gerente

MASTER LINE DO BRASIL LTDA

